



ANAIIS DO SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE DIREITO



Luta por Direitos e Enfrentamento ao Racismo no Brasil

4º NOVEMBRO NEGRO 2022

LUIZ GAMA, A LUTA PELO DIREITO E O ABOLICIONISMO

*Bianca Cana Brasil Arôca*¹, Lucas Jatobá Galdino*², Mariana Fernandes Santos Ventura*³, Rute Marie Santos de Oliveira*⁴*

RESUMO

A atuação de Luiz Gama nos tribunais brasileiros com as chamadas ações de liberdade é revolucionária, ao utilizar dos dispositivos jurídicos disponíveis no Brasil escravocrata, sendo este o tema central desta produção. O presente feito está no campo da História do Direito, ao analisar o desenvolvimento da produção jurídica, no Brasil Imperial, utilizada pelo referido autor, nos âmbitos do Direito Civil e Direito Penal, bem como perceber de modo empírico, por meio de pesquisa bibliográfica e entrevista concedida por pesquisadora da trajetória do advogado, a interpretação dos dispositivos legais do jurista baiano, assim como acusar invisibilidade de sua produção jurídica, como produto do racismo próprio de uma sociedade fruto de colônia escravagista.

Palavras-chave: Direito. Luiz Gama. Escravidão. Abolicionismo. Colonialismo.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de uma das etapas do Projeto de Atividade Avaliativa Interdisciplinar, o qual visa agregar diferentes componentes curriculares do 4º semestre, favorecendo a percepção interdisciplinar dos conteúdos e a reflexão crítica. Sendo assim, a partir do tema geral “Direitos e Relações Raciais”, optamos por analisar a atuação de Luiz Gama nas lutas pelo Direito no século XIX e o modo como ele usou de suas posições e de sua influência para defender o fim da escravidão e auxiliar negros escravizados.

Por tratar-se de um projeto dentro do curso de Direito, entendemos que realizar o resgate de figuras que atuaram no âmbito jurídico dentro do Movimento Abolicionista faz-se extremamente necessário. Luiz Gama deu ao movimento social negro pela liberdade um sentido de que os negros, mesmo escravizados, podiam ser agentes e protagonistas de sua liberdade. Ele ofereceu os seus serviços para que negros escravizados conquistassem a sua liberdade. Todavia, somente em 2015, mais de 130 anos após sua morte, Gama foi reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como membro da instituição, tornando-se assim oficialmente advogado.

Percebe-se que o silenciamento sofrido por Gama faz parte da construção de um estado que encontrou na escravidão o alicerce de sua formação. Desse modo, a promoção do debate acerca da questão racial atribui uma nova qualidade à prática dos profissionais do Direito, possibilitando uma clareza teórica e política acerca da realidade nacional historicamente constituída e seus rebatimentos na condição de vida e nas expressões da questão social que assolam a população negra.

Assim, por meio de levantamento bibliográfico acerca da vida e obra de Luiz Gama, foi possível estabelecer relações entre a sua atuação nas lutas abolicionistas e as questões raciais presentes na contemporaneidade. Ademais, também se realizou uma entrevista com a especialista na área, Elciene Azevedo. Fomos capazes de compreender a dinamicidade das relações raciais e o âmbito jurídico, mecanismo utilizado por Luiz Gama nas lutas abolicionistas.

*Graduandos em Direito pela UEFS. E-mails: ¹biancaaroca@gmail.com

²jatoba_lucas@outlook.com.br, ³marifsvventura@gmail.com, ⁴rutemso13@gmail.com

2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

2.1 VIDA E OBRA DE LUIZ GAMA

Luiz Gonzaga Gama Pinto foi um importante intelectual negro do século XIX, sendo um defensor radical da abolição do trabalho escravo. Jornalista, escritor e rábula, nasceu na Bahia, em 1830. Em autobiografia, Gama revelou ser filho de uma africana livre, de origem da Costa Mina, Luiza Mahin, e de um fidalgo de origem portuguesa, que o vendeu a um navio de tráfico interprovincial de escravos, desembarcando no Rio de Janeiro (AZEVEDO, 1999).

Nesse contexto, escravos advindos da Bahia eram rejeitados. Sendo assim, Gama foi desprezado por onde passava, e acabou tornando-se escravo do comerciante Antônio Pereira Cardoso. No entanto, uma de suas características mais marcantes era seu caráter autodidata, o que lhe possibilitou um rápido aprendizado da leitura e escrita e, conseqüentemente, seus primeiros contatos com a Literatura e o Direito. Em entrevista com a pesquisadora Elciene Azevedo, ela considera que o fator diferencial na vida de Luiz Gama foi justamente a educação, o interesse pelo conhecimento que o fez chegar a lugares que antes seriam inimagináveis para um negro, ex-escravo e pobre como ele.

Aos 18 anos, encontrando como alicerce as letras postas pelas Leis da época, Gama observa a condição ilegal de escravizado na qual estava submetido e, com base em seus conhecimentos advindos dos estudos, reclama por sua liberdade. Porém, após a desaprovação do “senhor”, foge da fazenda e, chegando em São Paulo, conquista a própria alforria através da justiça da Província de São Paulo. Agora na condição de liberto, Luiz almeja seguir o caminho da atuação jurídica.

Porém, mesmo com a liberdade em mãos, ainda era um homem negro, pobre e, evidentemente, marginalizado dentro da sociedade brasileira. Tais circunstâncias acarretaram na recusa de sua inscrição na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Mas ele não desistiu e, após ser aceito para participar das aulas como ouvinte, construiu seu arcabouço de aprendizados, técnicas e discursos. Desse modo, tornou-se um advogado com altos conhecimentos jurídicos sem diploma, maneira pela qual ele podia defender e ajuizar ações em prol de pessoas escravizadas, garantindo liberdade para cerca de 500 pessoas.

Luís Gama faleceu em 1882, por complicações causadas pela diabetes. Seu funeral contou com pessoas das diversas camadas sociais da época, revelando a comoção e o reconhecimento de todo seu legado e a importância de sua atuação na Luta Abolicionista (AZEVEDO, 1999). Apesar de não ter presenciado a promulgação da Lei Áurea, a qual só ocorreu em 1888, não há dúvidas do quão essencial é, principalmente no âmbito jurídico, legitimar e conhecer sua biografia e as conexões existentes entre seus feitos e as questões raciais que reverberam na contemporaneidade.

2.2 A ATUAÇÃO DE LUIZ GAMA E A HISTÓRIA DO DIREITO

Dentro da análise sobre a atuação de Luiz Gama dentro do âmbito jurídico, é importante observar o contexto histórico no qual ele estava inserido. No artigo “Entrelaçando direito, cinema e literatura: Vida e obra de Luiz Gama”, um dos pontos tratados é sobre o processo de libertação dos escravos, que se iniciou por volta de 1810 e seguiu até o dia 13 de maio de 1888. Porém, não podemos limitar a libertação simplesmente à Lei Áurea, visto que até o momento em que ela foi promulgada e de fato aplicada, houve uso de violência e silenciamento com inúmeros escravos.

A manutenção da escravidão era um processo que encontrava amparo nas próprias leis da época, visto que, de forma disfarçada, a legislação acabava beneficiando os senhores de terras e quem mantinha o poder nas mãos naquele período (PINTO, 2022). A Lei dos Sexagenários e a Lei do Ventre Livre ilustram esse cenário.

A primeira, de modo oculto, era utilizada para descartar a população escrava que já não era mais produtiva e que somente traria prejuízos aos senhores (MOURA, 1992). A outra, por sua vez, determinava que os filhos de escravas nascidos após a promulgação da lei seriam considerados livres. Ademais, ainda previa a indenização para o senhor de escravos, os quais alegavam sofrerem com a desapropriação “daquilo que era legalmente seu domínio”. Tal percepção acabava fomentando uma ideia já instaurada na hierarquia social brasileira, a qual enxergava os escravos como meros objetos a serviço dos senhores.

Por meio do estudo da cultura jurídica, Luiz Gama utilizou em suas defesas as leis que, na teoria, deveriam proteger a vida dos escravizados, mas na prática não funcionavam assim. Além da articulação na área do direito, ele escrevia sobre os casos nos jornais locais para conscientizar a população sobre os seus direitos.

Logo, é possível estabelecer conexões diretas entre a atuação de Luiz Gama e a construção do Direito no Brasil, fenômeno que diz respeito exatamente ao objetivo do estudo da História do Direito, a qual visa compreender o processo de evolução e constante transformação das civilizações humanas no decorrer da história dos diversos povos e conseqüentemente das diversas culturas, do ponto de vista jurídico.

A pesquisadora Elciene Azevedo, em entrevista cedida aos autores, aponta que Luiz Gama fazia uso desse direito posto pelos sujeitos que mantinham o poder nas mãos naquela época. O rábula defendia um outro direito, que estava na contramão dos indivíduos que buscavam manter a hierarquia social.

A atuação de Luiz Gama e o modo como ele, por meio das leis que eram forjadas para manutenção do sistema escravocrata, foi capaz de trazer justiça e liberdade aos escravos, fomenta uma relevante discussão sobre seu apagamento da História e do Direito, áreas que, inevitavelmente, entrelaçam-se. A História do Direito faz-se presente quando é observado o ex-escravo, agora sujeito portador de direitos e obrigações, sendo vítima de uma criminalização escancarada, a qual encontrava respaldo nas letras do Direito Penal. As leis, mesmo após a Abolição da Escravidão, continuaram sendo construídas para alimentar esse sistema que se baseava na hierarquização da sociedade e a marginalização dos negros.

2.3 LUIZ GAMA E O DIREITO CIVIL

O Direito, em seus próprios termos e, de modo sucinto, é fruto do meio político e social. Faz-se, assim, também o Direito Civil e seus dispositivos, historicamente. Nesse sentido, a atuação de Luiz Gama fundamenta-se sobre os fracos pilares em que se constrói a personalidade jurídica da pessoa que se encaixa na construção de “negro” dos quase quatro séculos de escravatura no Brasil – de modo a tornar-se essencial esclarecimentos acerca do supracitado desenvolvimento, a fim de perceber a perspicácia do referido jurista, ao utilizar das escassas ferramentas jurídicas a sua disposição.

A priori, Roberto Lyra Filho (1982) infere “A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante”, assim, inegavelmente, é deste modo que a construção da personalidade jurídica – caracterizada pela aptidão para adquirir direitos e deveres – do negro submetido à escravidão é feita: de modo a satisfazer (ou não prejudicar) os interesses da burguesia escravocrata. Não obstante, as lutas dos movimentos sociais da época jamais podem ser secundarizadas como parte da estrutura necessária para a concessão – gradual, lenta e insuficiente – de direitos desses indivíduos.

A autora Mariana Armond Dias Paes (2014) em “Sujeitos da História, Sujeitos de Direitos: Personalidade Jurídica no Brasil Escravocrata” disserta sobre capacidade de ação daqueles submetidos à escravidão, seja como réu ou autor, (contudo, apenas com intermédio do procurador) capacidade contratual (com vícios inegáveis), direito à propriedade (junto a direitos sucessórios negados). Assim, a precariedade da personalização jurídica desses indivíduos é proposital e bem pensada - até porque a despersonalização e redução do sujeito à coisa ampara as práticas de dominação no Brasil Império – sob condição primordial de adequar condições sociais ao liberalismo nos moldes do século XIX.

Destarte, profundo conhecedor das leis, como ratifica Elciene Azevedo, Luiz Gama utiliza dos dispositivos à sua disposição para atuar nas ações judiciais responsáveis pela libertação de aproximadamente cinco centenas de indivíduos subjugados. A historiadora aponta duas questões em entrevista concedida para elaboração e enriquecimento do presente trabalho: o oferecimento de precedentes (ou jurisprudência) pelo advogado baiano a abolicionistas em todo território nacional, já que publicava suas peças no jornal, bem como a utilização e manipulação de normas pouco conhecidas, como o Decreto de 12 de abril de 1832, que já estabelecia a condição de sujeito livre do contrabando de pessoas vindas do continente africano antes da Lei conhecida Eusébio de Queirós de 1850 – o amplo conhecimento do Direito de Luiz possibilitava que as ações de liberdade fossem mecanismo de forte impacto a favor dos negros escravizados.

Em suma, compreende-se, então, que Luiz Gama utiliza e manipula o quanto posto nos dispositivos que dissertam acerca do direito civil da pessoa e da propriedade para alcançar a vitória judicial sobre o Estado brasileiro que – de modo não muito distante da atualidade – maltratava e, àquele tempo, tomava (oficialmente) a liberdade de corpos negros.

2.4 LUIZ GAMA, O DIREITO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DOS NEGROS

Ao compreender a importância do legado de Luiz Gama e sua atuação na Luta Abolicionista, faz-se necessário pontuar o seu incisivo combate à segregação social e à criminalização dos negros. Lamentavelmente, as mazelas combatidas pelo rábula por meio das letras das leis e dos mecanismos argumentativos, culminaram num sistema estruturado no racismo velado, evidenciado nos índices do sistema carcerário brasileiro.

Para manutenção da escravidão, os indivíduos brancos passaram a legitimar a chamada “hierarquia racial”, submetendo os negros a circunstâncias desumanas, como meros objetos, sem identidade e direitos, suscetíveis às vontades de seus senhores (DE OLIVEIRA FILHO, 2016). O reflexo desse processo de marginalização e criminalização que encontrava respaldo nas próprias Leis é o racismo estrutural, o qual está enraizado na estrutura social e orienta as relações institucionais, econômicas, culturais e políticas.

O primeiro código penal do Brasil independente, elaborado em 1830, na época de D. Pedro I, fazia distinção entre os escravizados negros e os cidadãos livres na hora de ditar parte das punições, ainda que os crimes cometidos fossem os mesmos. Não havia plena isonomia, isto é, a igualdade de todos perante a lei.

Assim, percebe-se que o processo de criminalização das pessoas negras teve suas bases na formulação das instituições escravistas, cerceando direitos e negando espaços como forma de controlar os escravos. Analisando-se as defesas de Luiz Gama,

nota-se que ele trabalhou na área criminalista, chegando a defender um grupo de escravos que assassinavam os senhores de engenho (AZEVEDO, 1999). Por meio de seu arcabouço teórico e argumentativo, Gama denunciou a criminalização desses sujeitos tanto pela condição jurídica e social, quanto pelas hierarquias estabelecidas no período, como revela Elciene Azevedo.

Segundo o Anuário de Segurança Pública divulgado em 2019, em 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Hoje, de cada três presos, dois são negros. As raízes de um país que encontrou na desigualdade e na violência o alicerce de sua formação, agora reverberam-se nas estatísticas de segurança pública, as quais revelam que a desigualdade racial é de longe o tema mais agudo da sociedade brasileira e um anacronismo em pleno século 21.

Em vida, Luiz Gama dissecou, em narrativas destinadas a comover o público, como funcionava a justiça para negros e a justiça para brancos. Ratifica-se, portanto, o caráter pertinente de seus discursos, os quais devem ser considerados como fonte de inspiração no combate ao racismo na contemporaneidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos, a partir do presente trabalho, por meio de pesquisa bibliográfica e entrevista realizada, que a presença da figura como produtor de conhecimento jurídico e ativista sócio-político excede os limites do tempo – apesar da invisibilidade nos cursos de ciência jurídica, bem como ratificado pela historiadora entrevistada Elciene Azevedo.

Este feito constata a atuação de Luiz Gama como advogado de negros escravizados, o modo como manipula os dispositivos legais disponíveis, a personalização civil de um grupo marginalizado, assim como as consequências dessa despersonalização, historicamente. Infere-se, também, que a incidência de ação do advogado era ampla, de modo a melhor possibilitar a libertação daqueles que representava, utilizando as ações de liberdade que, não contrariamente ao disposto na referida sociedade, tutelava com mais apreço a propriedade, do que a liberdade em si – em especial, ao se tratar de pessoas cuja personalidade jurídica era tão carente. Trata esta produção, também, da diferenciação do conceito de justiça para pessoas brancas e não brancas, institucionalmente fundamentada por meio das normas vigentes.

Assim, há que se falar nos apêndices criados pela vergonhosa história escravocrata do Brasil – afinal, na atualidade, suas consequências encarceram, punem, matam e suprimem direitos, mesmo que o Estado brasileiro não reconheça suas problemáticas legalmente. É extraído, em suma, pela análise de Luiz Gama que a transformação jurídica advém do dinamismo constante derivado das lutas sociais, para o alcance da legitimidade jurídica da liberdade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de carapinha**: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas, SP, Editora da Unicamp/Centro de pesquisa em História Social da Cultura, 1999. 280p. Mendonça, Joseli Maria Nunes.

DE OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer. A criminalização do negro e das periferias na história brasileira. **Revista Vertentes do Direito**, v. 3, n. 1, p. 60-75, 2016.

DOUTOR GAMA. Direção: Jeferson De. Produção de Buda Filmes. Brasil: Elo Company, 2021. GloboPlay.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. Brasiliense, 2017.

MOURA, Clóvis. **História do Negro Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1992. 85 p. Série Princípios.

PAES, Mariana Armond Dias. **Sujeitos da história, sujeitos de direitos**: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888). Universidade de São Paulo: Faculdade de Direito (Dissertação de mestrado), São Paulo, 2014.

PINTO, Fernanda Miler Lima. **Entrelaçando direito, cinema e literatura**: vida, trabalho e obra de Luiz Gama. In: Reflexões sobre direito e sociedade: fundamentos e práticas. Fernanda Miler Lima Pinto (org.). Ponta Grossa: Aya, 2022.